



## CERTIFICADO Nº 3541 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MADERVALE MADEIRAS LTDA  
CNPJ/CPF : 45.339.880/0001-63

Empreendimento : MADERVALE MADEIRAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 211 número/km km 2 ESTRADA CAPELINHA A NOVO CRUZEIRO Bairro zona rural Cep 39680-000 Capelinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Capelinha (LAT) -17.6484, (LONG) -42.5101

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3541/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por VICTOR HUGO ALVES SOARES, Superintendente, em 30/06/2023 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 3541 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

#### Condicionantes da LIC

1. Apresentar os pontos/locais para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
2. Apresentar projeto construtivo do tanque de armazenamento de água de chuva. Prazo: 60 dias após concessão da licença.
3. Comprovar a alteração dos limites físicos do empreendimento (cerca) de acordo com o polígono da área de realização das atividades constante no processo SLA. Prazo: 30 dias após concessão da licença.
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a implantação de depósito de resíduos perigosos que atenda todos as exigências impostas na NBR 12235, incluindo isolamento e sinalização. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
5. Implantar placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, comprovando a implantação. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento
6. Apresentar comprovação da implantação do sistema de drenagem pluvial no entorno das instalações da usina de tratamento de madeira. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento
7. Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
8. Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
9. Apresentar um profissional responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.
10. Informar data de início das operações. Prazo: Sete dias antes do início da operação.

#### Condicionantes da LO

11. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos. Prazo: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
12. Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
13. Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos de monitoramento do PRADA para a área de Reserva Legal. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
14. Apresentar anualmente Relatório de Inspeção de Segurança em Autoclave, conforme NR-13. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.